



PROTOCOLO Nº
01846/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 06/11/2017

HORA: 16:27

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou

Cordeirópolis, 08 de Novembro de 2017.

Senhor Presidente

Tenho a grata satisfação de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o **Poder Executivo** a proceder aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis-SP, conforme especifica.

O Projeto de Lei em testilha tem por objeto a aquisição de parte de terreno com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

É público e notório o crescimento que vem passando o **Demembramento Jafet e o Jardim Modolo** adjacentes a **Vila Santo Antonio**, por outro lado, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante no crescimento viário ordenado do Município sendo muito importante para futura utilização de construção de prédios públicos, áreas verdes, abertura de ruas e demais usos públicos, que após minuciosos estudos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Governo e Segurança, foi aprovado projeto que comprova que o Poder Executivo com esta medida visa o bem estar dos munícipes.

A presente propositura se faz necessária face a necessidade do **Poder Executivo Municipal**, obedecer fielmente ao que preceitua às disposições legais contidas na **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC**, conforme referendado acima e para com toda acuidade recomendável fazer a aquisição ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que ostentamos em apresentar a presente propositura de Lei cuja matéria submetemos ao crivo abalizador dos eméritos senhores membros da **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o, se assim julgar necessário.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 05/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Para perfeito esclarecimento do assunto, segue em anexo cópias do Laudo de Avaliação; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.; e, Projeto de Desdobro.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "**caput**" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e rimio apreço.

Atenciosamente


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

PROJETO DE LEI Nº 60, de 08 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118º39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195º11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285º07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº **01.02.071.0116.001**, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante casaco pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL**

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls 05
CMC

continuação

fls. 02

correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195°11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da

continua

descrição), no azimuth de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "**caput**" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01.	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01.	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do **Município de Cordeirópolis SP**.

Art. 6º - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com posteriores alterações.

continuação

fls. 04

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de novembro de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COM BENFEITORIA

1.0 – INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de nº. 44.660.272/0001-93

2.0 – OBJETIVO DO TRABALHO:

Determinar valores para fins de desapropriação de imóvel tipo lote sem benfeitorias

3.0 – DATA:

outubro de 2017

4.0 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Esteve aplicando os conhecimentos técnicos para esta avaliação o Engº Civil Alexandre Rogério Gaino – CREA 5060435411-D

5.0 – LOCAL E CARACTERÍSTICAS:

Prolongamento da Rua Antonio Denacai, referente ao Lote 03 da Quadra 01, situado na Vila Santo Antônio Lote que faz divisa com a Rua 7 de setembro. Cadastro imobiliário 01.02.041.0045-001 e matrícula 254 de Propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Angela Gambaroto Denacai. O lote encontra-se em terreno plano, assistido na redondeza por servido de água, esgoto, coleta de lixo, acesso por rodovias suportada pela Concessionária Centrovias – SP 315 (Rodovia Washington Luís) identificada em vista aérea conforme a seguir:



The map shows a network of roads and landmarks. Key features include:

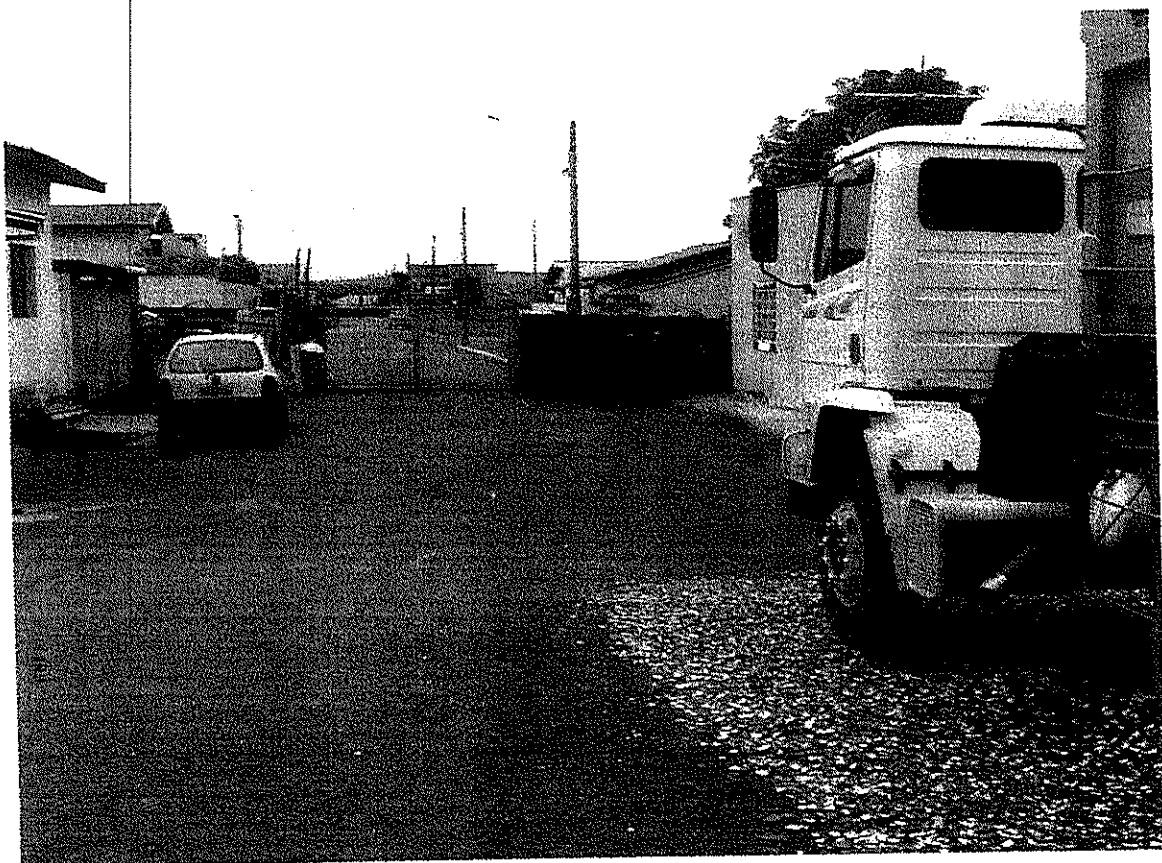
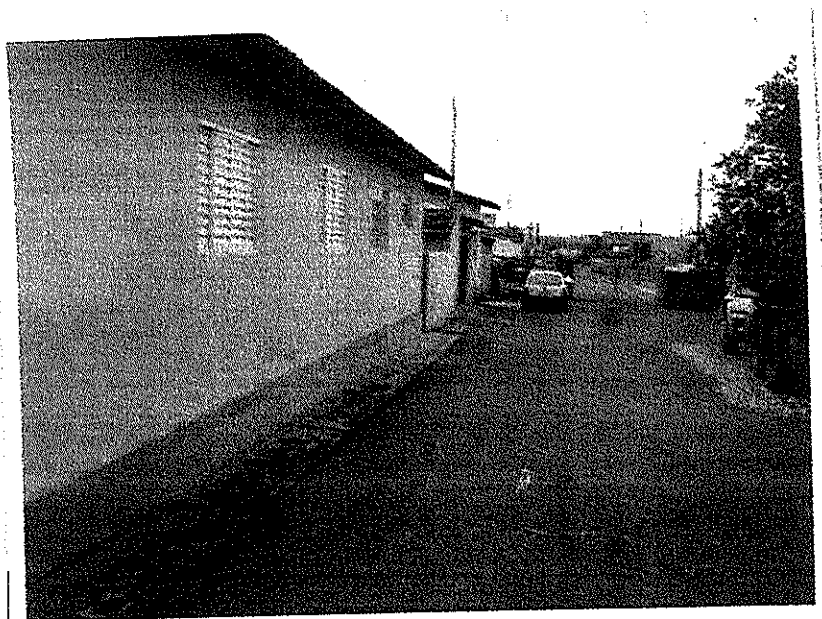
- Roads:** Rod. Washington Luiz (BR-164), Av. Fazenda Boa Vista, and Av. Fazenda Boa Vista.
- Landmarks:** Av. Fazenda Boa Vista, Av. Fazenda Boa Vista, Av. Fazenda Boa Vista.
- Scale:** 100m, 200m.
- Inset Map:** A small map in the top right corner shows the location of the main map area within a larger region.

100 m	
300 m	

Email: contato@geifus.com.br



Fotos do local



6.0 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Introdução

Um laudo é o resultado de uma vistoria ou de uma pesquisa: é um parecer emitido por um perito ou técnico na matéria que foi chamado a opinar sobre uma questão controversa ou que necessita ser conhecida em maior profundidade.

Assim sendo, a apresentação dos resultados dessa vistoria e pesquisa deve ser revista com apurado cuidado, de forma metódica, técnica e clara, a fim de que o laudo atinja o seu objetivo primordial, que é o de esclarecer amplamente a autoridade a quem é dirigida.

Os laudos também podem ser apresentados de forma sintética, com a utilização de formulários estudados e preparados previamente, de acordo com as necessidades técnicas do cliente.

As avaliações devem produzir valores que expressam as condições vigentes no mercado local, ou seja, representem o VALOR DE MERCADO.

Além de experiência profissional, o avaliador não pode deixar de observar as regras técnicas cabíveis em cada caso, e as recomendações das Normas Brasileiras de Avaliação de Imóveis Urbanos, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Procurou-se justificar as conclusões, fornecendo-se bases para o julgamento dos critérios empregados e dos elementos que pareceram indispensável à perfeita compreensão dos valores adotados, evitando-se a descrição e a fundamentação muito prolixas dos dados solicitados.

Sendo assim:

Avaliação é a determinação técnica de valor de um imóvel ou de um direito sobre o imóvel. Valor é a expressão monetária do bem, à data de referência da avaliação, numa situação em que as partes conhecedoras das possibilidades de seu uso e envolvidas em sua transação não estejam compelidas à negociação.

Determinar o valor corresponde sempre aquele, num dado instante, é único, qualquer que seja a finalidade da avaliação. Esse valor é também ao preço que se definiria em um mercado de concorrência perfeita, caracterizados pelas seguintes premissas:

- homogeneidade dos bens levados a mercado;
- número elevado de compradores e vendedores, de tal sorte que não possam, individualmente ou em grupos, alterar o mercado;
- inexistência de influências externas.

- racionalidade dos participantes e conhecimento absoluto de todos sobre o bem, o mercado e as tendências deste.
- Perfeita modalidade de fatores e de participantes, oferecendo liquidez com liberdade plena de entrada e saída de mercado.

7.0 – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS ADOTADOS:

Após diligências aos locais durante o período do contrato, tratamos a presente avaliação pelo Método Comparativo direto de dados de mercado para determinar os valores dos lotes conforme dispõe a NBR – 14653-2:2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas com nível de Rigor Normal.

8.0 – Considerações Técnicas

8.1 – Considerações para o Anexo 01 – Homogeneização de Valores para Lotes Urbanos

Para a avaliação será aplicado o Método Comparativo Direto, que consiste em determinar o valor do imóvel ou de suas partes construtivas obtido mediante comparação de dados de mercado relativo a outros de características similares, por tratamento técnico de seus atributos. Este método se presta, sobretudo, à avaliação de terrenos, nos quais os atributos podem ser tratados diretamente, a fim de homogeneizá-los e torná-los comparáveis.

Sendo assim avaliaremos o que diz que:

“Lote é a porção de terreno com frente para vias públicas ou particulares, em condições de ser aproveitada de imediato para fins urbanos”.

Fórmula usada:

$$V_t = \$m_2 \times Tm_2 \times (Fe / Fr) \times (P_{max} / P_e) \times (I_a / I_p), \text{ sendo:}$$

V_t = valor total

$\$m_2$ = custo metro quadrado

Tm_2 = total metros quadrados do lote

Fe = frente equivalente

Fr = Frente de referencia

P_{max} = Profundidade máxima

Pe = profundidade equivalente

Ia = Índice fiscal avaliado

Ip = Índice fiscal pesquisado

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado estatisticamente como amostra do mercado. Isto é, por este método, qualquer bem pode ser avaliado, desde que existam dados que possam ser considerados como uma amostra representativa para o mesmo. Suas fases de aplicação são: história do bem avaliado; identificação das variáveis influentes; levantamento de dados de mercado e tratamento dos dados de valor.

8.2 – Detalhes das áreas a remanescer

Conforme croqui e detalhes fornecido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, processo interno 0351/11 de 31/01/2011 segue:

Situação Atual (situação descrita na matrícula nº 254 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis – SP):

Terreno localizado na Quadra 01, no loteamento denominado Vila Santo Antônio, em Cordeirópolis – SP, com formato irregular, que tem início no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495 metros** da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice 6 no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267 metros**; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth de **284°59'03"** na extensão de **13,251 metros**; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de **26°41'59"** na extensão de **10,325 metros**, confrontando do vértice 5 ao 8 com os prédios n.s. 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro, de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e de Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de **118°39'26"** na extensão de **21,923 metros**, confrontando com Ramarajopa Agro Industrial Ltda.; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de **195°11'42"**, na extensão de **40,219 metros**, confrontando com o prédio n. 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição) no azimuth de **285°07'18"** na extensão de 10,000 metros, abrangendo uma área de 525,805 metros quadrados e um perímetro de **130,985 metros**.

Área a Desapropriar:

Tem início no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva (de acordo com a Matrícula nº. 254 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis – SP), distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice 6 no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267 metros**, confrontando com propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai; do vértice 6 segue até o vértice **8A** no azimuth **14°59'04"** na

extensão de **7,373 metros**, confrontando com a Área Remanescente; do vértice **8A** segue até o vértice **9** no azimute **118°39'26"** na extensão de **10,427 metros**, confrontando com a Rua Antônio Denadai; do vértice **9** segue até o vértice **10** no azimute de **195°11'42"**, na extensão de **40,129 metros**, confrontando com o prédio n. 1.096 na Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice **10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice **5** (início da descrição) no azimute de **285°07'18"** na extensão de **10,000 metros**, abrangendo uma área de **417,55 metros quadrados** e um perímetro de **103,32 metros**.

Área Remanescente:

Tem início no vértice **6** e segue até o vértice **7** no azimute **284°59'03"** na extensão de **13,251 metros**; do vértice **7** segue até o vértice **8** no azimute de **26°41'59"** na extensão de **10,325 metros** confrontando do vértice **6** ao **8** com os prédios n.s. 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro, de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e de Maria Ângela Gambaroto Denadai; do vértice **8** segue até o vértice **8A** no azimute **118°39'26"** na extensão de **11.493 metros**, confrontando com Ramara, opa Agro Industrial Ltda.; do vértice **8A** segue até o vértice **6** no azimute de **14°59'04"** na extensão de **7,373 metros**, abrangendo uma área de **108,18 metros**

8.3 – Considerações para o Anexo 02

Calculo do valor do lote

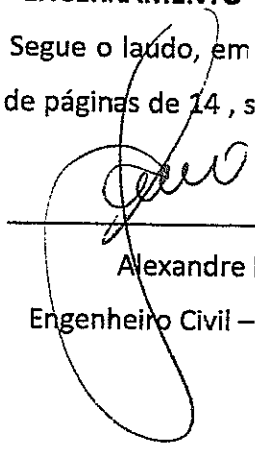
9.0 – CONCLUSÃO

Concluimos que os valores desta avaliação de lote com 417,55 metros quadrados na data de outubro de 2017 é de :

R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e tres mil reais)

10.0 – ENCERRAMENTO

Segue o laudo, em uma via, todo rubricado no anverso e assinado esta pagina, com total de páginas de 14 , sendo 09 deste laudo, 4 páginas do anexo 01, 01 páginas do anexo 02.



Alexandre Rogério Gaino

Engenheiro Civil – CREA 5060435411/D

11.0 - Bibliografia

Manual de Avaliação e Perícias em Imóveis Urbanos

Autor: José Fiker

Fundamentos de Avaliações Patrimoniais e Perícias de Engenharia

Autor: Marcelo Correa Mendonça e outros.

Engenharia de Avaliações

Autor: Rubens Alves Dantas

Princípios de Engenharia de Avaliações

Autor: Engº Alberto Lélio Moreira

Engenharia Legal e de Avaliações

Autor: Sérgio Antonio Abunahman

ANEXO 01

PESQUISAS E HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PARA LOTES

160,66

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 1			
Preço ofertado:	R\$ 100.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordeiropolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Real	Rede de água:	Sim
	Tel.: 19 3452-1217	Rede de esgoto:	Sim
Bairro:	Jardim Cascalho	Telefone:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Transporte coletivo:	Sim
I.C.:	1736		
Testada:	10,00 m		
Profundidade:	20,00 m	Homogeneizando valores para o lote aplicando a fórmula:	
Metros quadrados lote:	200,00 m ²		
Índice fiscal:	160,66		
Condições de pagamento:	à vista		
Esquina:	sim		
Vendido:	não		
Correção de venda:	R\$ 100.000,00		
Fe(frente equivalente):	10,00		
Fr(frente referência):	12,00		
Pf(profundidade mínima):	25,00		
Pe(profundidade equivalente):	20,00		
Pmáx(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 1		PREÇO / M ²	R\$ 370,04

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 2			
Preço ofertado:	R\$ 450.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordeiropolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Real	Rede de água:	Sim
	Tel.: 19 3452-1217	Rede de esgoto:	Sim
Bairro:	Jardim Cascalho	Telefone:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Transporte coletivo:	Sim
I.C.:	-		
Testada:	20,00 m		
Profundidade:	45,00 m	Homogeneizando valores para o lote aplicando a fórmula:	
Metros quadrados lote:	900,00 m ²		
Índice fiscal:	160,66		
Condições de pagamento:	à vista		
Esquina:	Não		
Vendido:	Sim		
Correção de venda:	R\$ 450.000,00		
Fe(frente equivalente):	20,00		
Fr(frente referência):	12,00		
Pf(profundidade mínima):	25,00		
Pe(profundidade equivalente):	45,00		
Pmáx(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 2		PREÇO / M ²	R\$ 466,75

ANEXO 01

PESQUISAS E HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PARA LOTES

160,66

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 3			
Preço ofertado:	R\$ 500.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordelópolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Rea	Rede de água:	Sim
	Tel.: 19 3452-1217	Rede de esgoto:	Sim
Bairro:	Jardim Cascaho	Telefone:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Transporte coletivo:	Sim
I.C.:	-		
Testada:	20,00 m		
Profundidade:	33,25 m		
Metros quadrados lote:	665,00 m ²		
Índice fiscal:	160,66		
Condições de pagamento:	à vista		
Esquina:	Não		
Vendido:	Não		
Correção de venda:	R\$ 450.000,00		
Fe(frente equivalente):	20,00		
Fr(frente referência):	12,00		
Pf(profundidade mínima):	25,00		
Pe(profundidade equivalente):	33,25		
Pmáx(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 3		PREÇO / M ²	R\$ 542,99

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 4			
Preço ofertado:	R\$ 140.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordelópolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Real	Rede de água:	Sim
	Tel.: 19 3452-1217	Rede de esgoto:	Sim
Bairro:	Centro	Telefone:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Transporte coletivo:	Sim
I.C.:	-		
Testada:	10,00 m		
Profundidade:	25,00 m		
Metros quadrados lote:	250,00 m ²		
Índice fiscal:	160,66		
Condições de pagamento:	à vista		
Esquina:	Não		
Vendido:	SIM		
Correção de venda:	R\$ 140.000,00		
Fe(frente equivalente):	10,00		
Fr(frente referência):	12,00		
Pf(profundidade mínima):	25,00		
Pe(profundidade equivalente):	25,00		
Pmáx(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 4		PREÇO / M ²	R\$ 463,37

ANEXO 01

PESQUISAS E HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PARA LOTES

160,66

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 5			
Preço ofertado:	R\$ 120.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordeirópolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Real Tel. 19 3452-1277	Rede de água:	Sim
Bairro:	Jardim Jafet	Rede de esgoto:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Telefone:	Sim
I.C.:	-	Transporte coletivo:	Sim
Testada:	10,00 m	Homogeneizando valores para o lote aplicando a fórmula:	
Profundidade:	25,00 m		
Metros quadrados lote:	250,00 m ²	$Vt = Sm2 \times Tm2 \times (Fe / Fr) \times (Pmax / Pe) \times (Ia / Ip)$	
Índice fiscal:	160,66	Vt = valor total	
Condições de pagamento:	à vista	Sm2 = custo metro quadrado	
Esquina:	Não	Tm2 = total metros quadrados do lote	
Vendido:	Não	Fe = frente equivalente	
Correção de venda:	R\$ 108.000,00	Fr = Frente de referência	
Fe(frente equivalente):	10,00	Pmax = Profundidade máxima	
Fr(frente referência):	12,00	Pe = Profundidade equivalente	
Pf(profundidade mínima):	25,00	Ia = Índice fiscal avaliado	
Pe(profundidade equivalente):	25,00	Ip = Índice fiscal pesquisado	
Pmax(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 5		PREÇO / M2	R\$ 357,45

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 6			
Preço ofertado:	R\$ 145.000,00	Topografia:	Terreno plano
Data transação:	-	Consistência:	Seca
Local:	Cordeirópolis/SP	Zona:	Urbana
Lote:	-	Coleta de lixo:	Sim
Quadra:	-	Sistema viário:	Sim
Ofertante:	Imobiliária Viva Real Tel.: 19 3452-217	Rede de água:	Sim
Bairro:	Jardim Jafet	Rede de esgoto:	Sim
Imóvel tipo:	Lote baldio	Telefone:	Sim
I.C.:	-	Transporte coletivo:	Sim
Testada:	10,00 m	Homogeneizando valores para o lote aplicando a fórmula:	
Profundidade:	25,00 m		
Metros quadrados lote:	250,00 m ²	$Vt = Sm2 \times Tm2 \times (Fe / Fr) \times (Pmax / Pe) \times (Ia / Ip)$	
Índice fiscal:	160,66	Vt = valor total	
Condições de pagamento:	à vista	Sm2 = custo metro quadrado	
Esquina:	Não	Tm2 = total metros quadrados do lote	
Vendido:	Não	Fe = frente equivalente	
Correção de venda:	R\$ 130.500,00	Fr = Frente de referência	
Fe(frente equivalente):	10,00	Pmax = Profundidade máxima	
Fr(frente referência):	12,00	Pe = Profundidade equivalente	
Pf(profundidade mínima):	25,00	Ia = Índice fiscal avaliado	
Pe(profundidade equivalente):	25,00	Ip = Índice fiscal pesquisado	
Pmax(profundidade máxima):	40,00		
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 6		PREÇO / M2	R\$ 431,92

ANEXO 01 PESQUISAS E HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PARA LOTES	160,66
--	--------

ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 1	R\$	370,04
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 2	R\$	466,75
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 3	R\$	542,99
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 4	R\$	463,37
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 5	R\$	357,45
ELEMENTO DE PESQUISA - ITEM 6	R\$	431,52
	R\$	438,75

MÉDIA	R\$	438,75
Limite superior + 50%	R\$	570,38
Limite inferior - 50%	R\$	307,13

LEVANTAMENTO DE DADOS PARA DESAPROPRIAÇÃO

ANEXO C2

Proprietário:	Maria Ap. Gambarato e outra
Local:	Cordeirópolis
Número:	-
Bairro:	Centro
Imóvel tipo:	
Padrão:	lote badió
Índice fiscal:	160,66

Características Físicas	
Cobertura:	
Pisos:	pedrisco
Paredes:	
Forros:	
Revestimento:	
Esquadrias:	
Pintura:	
Inst Hidráulicas:	
Inst Elétricas:	

Estado da edificação (depreciação)	
Ref - G	Necessitando de reparos importantes
Vida referencial	60
Idade aparente	10
% da vida referência	16,7%
Valor residual @	20,0%
Coef Ross Heidecke (K)	

Homogeneização valores para o lote	
Valor metro quadrado avaliado	R\$ 438,75
Índice fiscal da pesquisa de mercado	R\$ 160,66
Índice fiscal do avaliado	R\$ 160,66
Desvalorização Topográfica	R\$ 1,00
Valor m2 lote corrigido	R\$ 438,75

Determinação do Foc - fator de obsolescência e conservação	
$Foc = R + K * (1-R)$	
Foc=	

Índice PINI preço por m2 de construção equivalente (P)

Valor da benfeitoria depreciada	=	$P * Foc * \text{área construída}$
Valor da benfeitoria depreciada	=	R\$ -

Valor do terreno	=	Preço m2 * área total
Valor do terreno	=	R\$ 183.162,33

Valor benfeitoria + lote	=	preço do imóvel + preço do lote
Valor benfeitoria + lote	=	R\$ 183.162,33

Resultado do Imóvel

Proprietário:	Maria Ap. Gambarato e outra
Local:	Cordeirópolis
Número:	-
I.C.	01.02.041.0045-001
Lote:	-
Quadra:	-

Lote	-
Quadra	-
C.	01.02.041.0045-001
Testada	10,00 m
Profundidade	35,00 m
Metros quadrados lote	417,46 m2
Estimado m2 construído	x Sim
m2 construído	m2
Esquina	Sim
Topografia: Em declive até 4%	
Consistência: Seca	
Zona: Residências de padrão médio/comércio	
Abastecidos de:	
Pavimentação	Sim
Coleta de lixo	Sim
Sistema viário	Sim
Rede de água	Sim
Rede de esgoto	Sim
Telefone	Sim
Transporte coletivo	Sim
fe (frente equivalente)	11,93
fr (frente referência)	
pf (profundidade mínima)	
pe (profundidade equivalente)	
pmi	

M2 a desapropriar do lote	417,46
M2 a desapropriar da construção	0,00
Resultado	R\$ 183.162,33
Arredondando	R\$ 183.000,00

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

254

ficha

01

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

IMÓVEL: Terreno localizado na quadra 01, no loteamento denominado Vila Santo Antonio, em Cordeirópolis-SP, com formato irregular, que tem início no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice 6 no azimuth de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros; do vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth de 284°59'03" na extensão de 13,251 metros; do vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de 26°41'59" na extensão de 10,325 metros, confrontando do vértice 5 ac 8 com os prédios n.s. 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e de Maria Ângela Gambaroto Denadai, respectivamente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de 118°39'26" na extensão de 21,923 metros, confrontando com Ramarajopa Agro Industrial Ltda; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio n. 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição) no azimuth de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, abrangendo uma área de 525,805 metros quadrados e um perímetro de 130,985 metros.

Cadastro Municipal: 01-02-341-0045-001.

PROPRIETÁRIOS: **ANTONIO GAMBAROTO**, funcionário público, RG nº 4.286.165-2-SSP/SP, CPF/MF nº 153.271.838-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANA VITÓRIA SPAGNOL GAMBAROTO**, do lar, RG nº 23.862.320-1-SSP/SP, CPF/MF nº 110.193.428-03, brasileiros, residentes e domiciliados em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 58.658, em 24 de março de 2008, do 2º Registro de Imóveis de Limiera-SP.

Cordeirópolis, 21 de setembro de 2010.

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim**R.01:** Em 21 de setembro de 2010.**FORMAL DE PARTILHA**

Conforme formal de partilha expedido em 23 de maio de 2010, pelo Juízo de Direito da Comarca de Cordeirópolis-SP, extraído dos autos de inventário, processo nº 220/2001, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO GAMBAROTO e ANA VITÓRIA SPAGNOL GAMBAROTO, ocorrido em 08/06/1988 e 08/38/1999, respectivamente, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 30.571,44 foi partilhado para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, RG nº 23.622.266-SSP/SP, CPF/MF nº 117.872.138-89, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 6,25%**; **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 21.796.886-SSP/SP, CPF/MF nº 115.431.158-96, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%**; **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, comerciante, RG nº 3.617.545-SSP/SP, CPF/MF nº 288.774.388-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO** do lar, RG nº 15.931.690-SSP/SP, CPF/MF nº 136.056.938-30 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%**; **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, do lar, RG nº 21.500.149-SSP/SP, CPF/MF nº 647.171.358-49, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO** aposentado, RG nº 3.809.443-5-SSP/SP, CPF/MF nº 121.020.598-04,

(continua no verso)

Prot.: 2068 - Mat.
254

matrícula

254

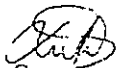
ficha

01

verso

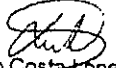
brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; JOSÉ CARLOS GAMBAROTTO**, industrial, RG nº 15.780.374-SSP/SP, CPF/MF nº 847.937.248-68, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 22 livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP, com **AURORA APARECIDA MARTINEZ**, industrial, RG nº 23.662.267-5-SSP/SP, CPF/MF nº 049.709.488-60, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, bancária, RG nº 6.814.368-SSP/SP, CPF/MF nº 820.859.438-53, casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, funcionário público municipal, RG nº 4.747.497-SSP/SP, CPF/MF nº 717.000.488-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Manoel Pereira da Silva, nº 402, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, RG nº 9.678.265-SSP/SP, CPF/MF nº 112.109.528-31, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, industrial, RG nº 13.653.585-SSP/SP, CPF/MF nº 028.031.218-08, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, funcionária pública, RG nº 18.894.309-SSP/SP, CPF/MF nº 088.106.208-10, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 12,50%; ROSANGELA CRISTINA DENADA CORTE**, do lar, RG nº 15.435.647-SSP/SP, CPF/MF nº 057.359.298-52, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, industrial, RG nº 14.096.247-SSP/SP, CPF/MF nº 033.930.918-08, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Vicente Ferreira Santos, nº 425, em Araras-SP, **parte ideal correspondente a 2,08%; ANTONIO MARCOS DENADA**, brasileiro, solteiro, industrial, RG nº 25.073.454-0-SSP/SP, CPF/MF nº 171.559.058-95, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 2,08% e MILENE REGINA DENADA**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 32.280.579-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1124, em Cordeirópolis-SP, **parte ideal correspondente a 2,08%**. (Protocolo nº 2.127 de 27/08/2010).

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim**AV.02:** Em 22 de junho de 2012.**NOME**

Por escritura referida no R.03, foi autorizada a presente para constar o nome correto de **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, conforme certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Cordeirópolis-SP extraída do livro B-03, fls. 238, nº 573.

Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim**R.03:** Em 22 de junho de 2012.**PARTILHA**

(continua na ficha 02)

Prot : 2068 - Mat
254



Ficha 02 de 02

Fls
CMC

1795

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

254

ficha

02

Registro de Imóveis e Anexos de
C O R D E I R Ó P O L I S

Por escritura de inventário e partilha lavrada em 13 de abril de 2012, livro 107, páginas 158/156, no Tabelião de Notas de Cordeirópolis-SF, referente ao espólio de JOSÉ CARLOS GAMBAROTTO, falecido em 30 de junho de 2004, parte ideal correspondente a 12,50% do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 3.443,52, foi partilhado para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, viúva, já qualificada, parte ideal correspondente a 6,25%; **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, RG nº 32.280.578-8-SSP/SP, CPF/MF nº 297.231.708-41, parte ideal correspondente a 3,125% e **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto-boy, RG nº 40.777.948-SSP/SP, CPF/MF nº 348.823.58-03, parte ideal correspondente a 3,125%, todos residentes e domiciliados na Rua Pedro Luiz Ortolan, nº 159, em Cordeirópolis-SF. (Protocolo nº 7.269 de 30/05/2012).

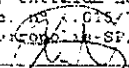
Oficial Substituto


Laercio Costa Lopes Jardim

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da referida matrícula, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

Cordeirópolis-SF, 20 de março de 2015.


Laercio Costa Lopes Jardim
Oficial Substituto

Ao Oficial	: R\$ 25,00
Ao Estado	: R\$ 7,21
Ao Insp.	: R\$ 5,34
Ao Supl.	: R\$ 1,84
Ao T. J.	: R\$ 1,34
Ao ISS	: R\$ 0,76
TOTAL	: R\$ 41,49
PROTÓCOLO Nº	: 2068
"Recolhidos por guita"	

8/0001-33

Registro de Imóveis
Cordeirópolis
Praça nº 143 Centro
3490-000
Cordeirópolis SPProt.: 2068 - Mat.
254

Arquivo de Registro de Imóveis e Anexos

14791-8-M 002351

14791-8-M 002351



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230172565942

1. Responsável Técnico

ALEXANDRE SOARES RUBIN

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2606216563

Registro: 5060495534-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Endereço: Praça FRANCISCO ORLANDO STOCCO

Complemento

Cidade: Cordeirópolis

Contrato:

Valor: R\$ 1,00

Ação Institucional:

Celebrado em: 02/10/2017

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Bairro: CENTRO

UF: SP

Vinculada a Art nº:

CPF/CNPJ 44.660.272/0001-93

Nº: 35

CEP: 13490-000

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua SETE DE SETEMBRO - MATR. 254

Complemento: FDO RUA ANTONIO DE NADAI (Q01)

Cidade: Cordeirópolis

Data de Início: 02/10/2017

Previsão de Término: 29/12/2017

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Proprietário: Maria Angela Gambarotto Denadai e outros

Nº:

Bairro: VILA SANTO ANTONIO

UF: SP

CEP: 13490-000

Codigo:

CPF/CNPJ: 117.872.138-89

4. Atividade Técnica

Execução

1

Projeto

Desdobro de Lote

Quantidade

Unidade

525.80500

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de Desdobro de Lote, situação atual: área 525,805 m2, situação pretendida: área remanescente 108,255 m2 e área a ser desapropriada 417,55 m2

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

47 - RIO CLARO - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA DE RIO CLARO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ data _____ de _____

ALEXANDRE SOARES RUBIN - CPF: 257.837.168-71

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CPF/CNPJ: 44.660.272/0001-93

5. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente cuitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea.sp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea.sp.org.br
tel 0800-47-18-1*



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 04/10/2017

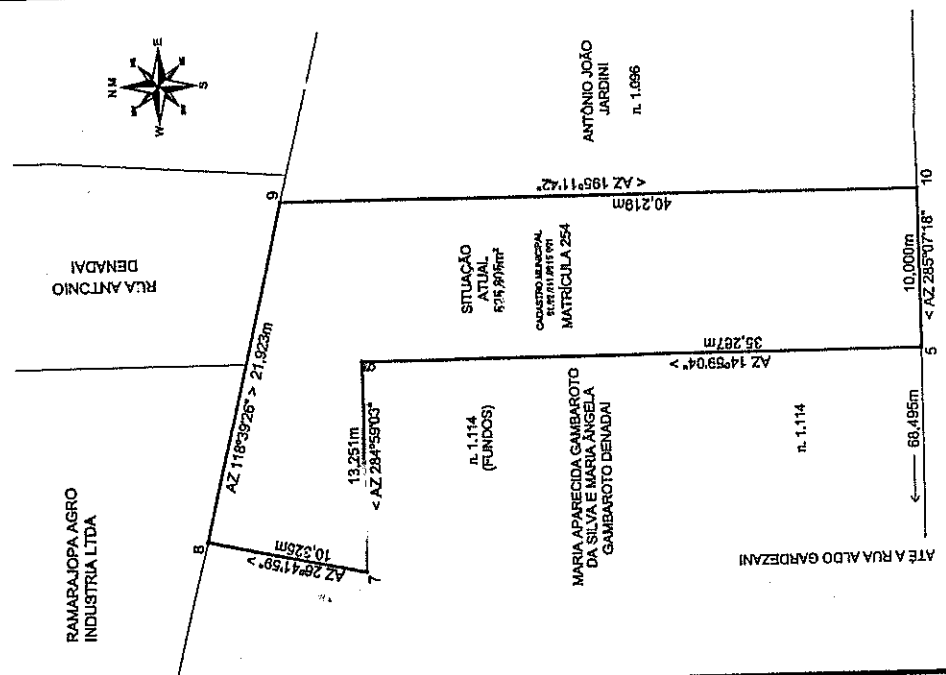
Valor Pago R\$ 81,53

Nosso Número: 28027230172565942 Versão do sistema

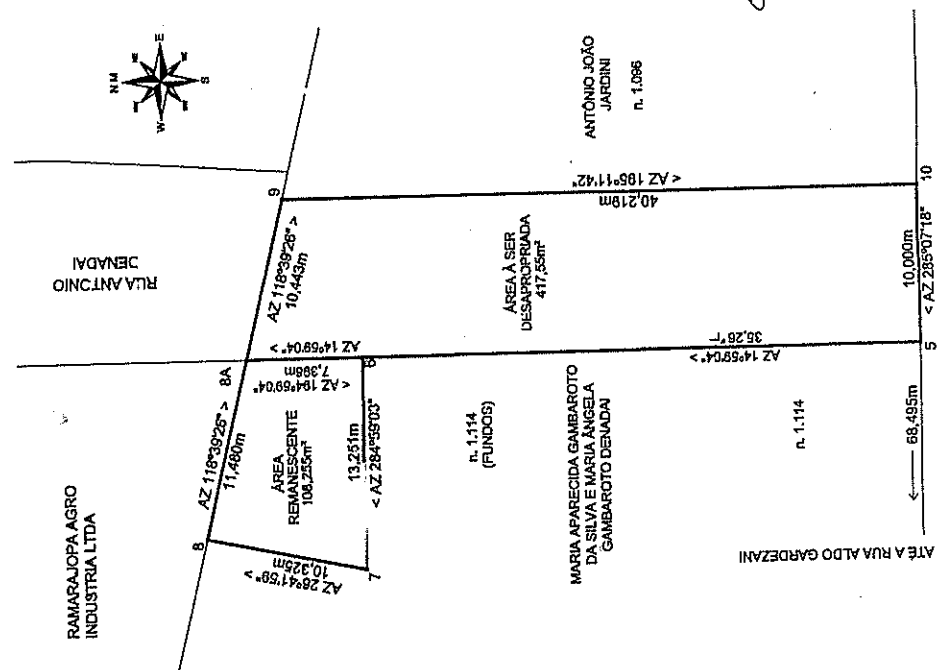
Impresso em: 05/10/2017 09:08:08

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP

SITUAÇÃO ATUAL

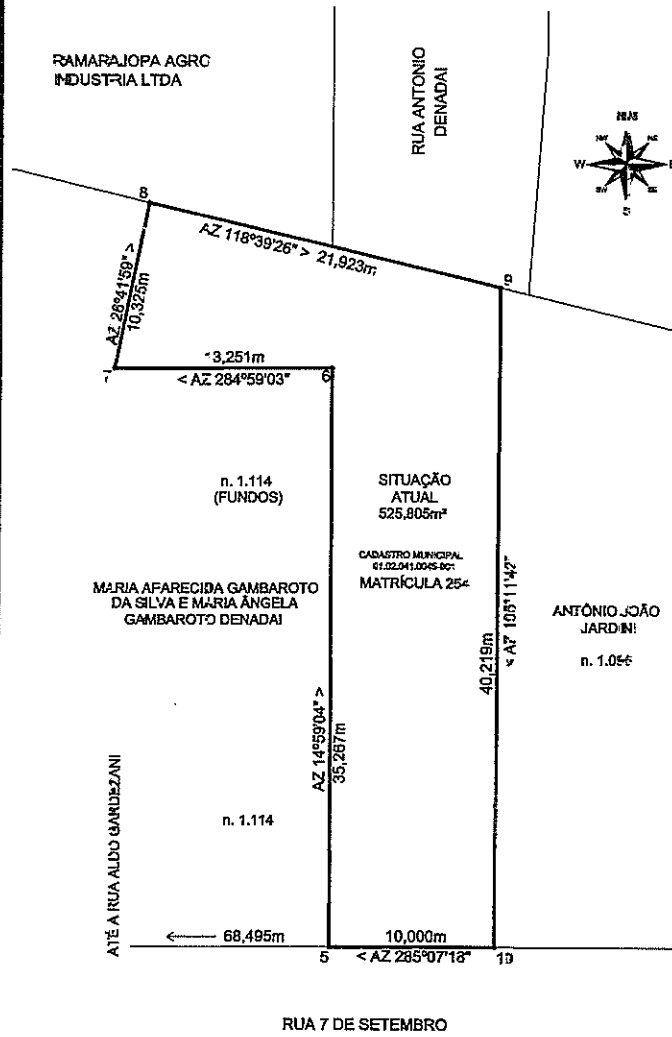


SITUAÇÃO PRETENDIDA DESAPROPRIAÇÃO

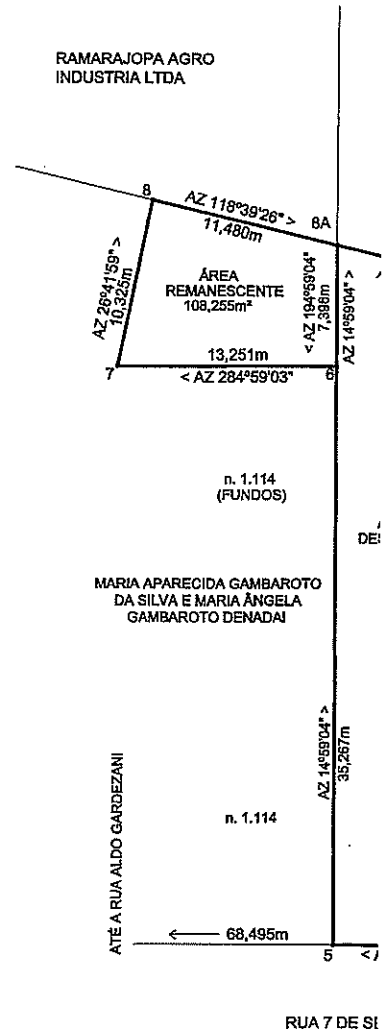


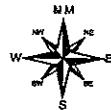
 Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP Praça Flomilau de Oliveira 215, nº 35 - Centro Fone: (011) 3536.9500 - C.F. 18 - CEP 13100-975		SMOP Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
PROJETO DE DESDOBR		ESCALA: 1:250 DATA: SET / 2017 PRESENTAÇÃO: ARQUIVO:
LOCAL: RUA ANTÔNIO DENADAI ENTRE A RUA VILACOND DO RIO BRANCO E A RUA SETE DE SETEMBRO QUADRA 01 - VILA SANTO ANTONIO		FOLHA:
OBRA: PROJETO DE DESDOBR DE LOTE. SITUAÇÃO ATUAL: ÁREA 525.805 M² SITUAÇÃO PRETENDIDA: ÁREA REMANESCENTE 108.255 M² E ÁREA A SER DESAPROPRIADA 417.55 M²		ÚNICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO E APROVAÇÕES:		PROJETO MUNICIPAL
ENG. CIVIL - ALEXANDRE SOARES RUBIN - CREA 506049553-SP		JOSÉ ADRIAN ORTOLAN

SITUAÇÃO ATUAL

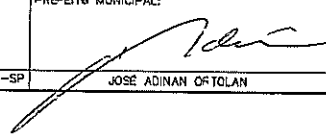


SITUAÇÃO DESAP





ANTÔNIO JOÃO
JARDINI
n. 1.086

 Prefeitura Municipal de CORDEIRÓPOLIS - SP Praça Francisco Crisanto - 35 - Centro Fone (019) 3550 8900 - C.P. E - C.F. 13490-970		SMOP Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	
PROJETO DE DESDOBRIO		ESCALA:	1:250
		DATA:	SET / 2017
LOCAL:	RUA ANTONIO DENADAI ENTRE A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO E A RUA SETE DE SETEMBRO QUADRA 01 - VILA SANTO ANTONIO	DESENHO:	
OBRA:	PROJETO DE DESDOBRIO DE LOTE. SITUAÇÃO ATUAL: AFEA 525,805 M ² . SITUAÇÃO PRETENDIDA: ÁREA REMANESCENTE 108,255 M ² E ÁREA A SER DESAPROPRIADA 417,55 M ²	ARQUIVO:	
		FOLHA:	ÚNICA
RESPONSÁVEL TÉCNICO E APROVAÇÕES		PREFEITO MUNICIPAL:	
 ENG. CIVIL - ALEXANDRE SOARES RUBIN - CREA 508049554-SP		 JOSE ADINAN ORTOLAN	



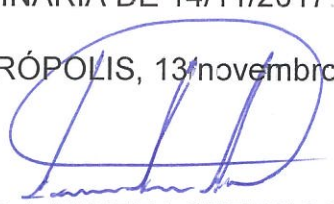
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

CMC 21

À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/11/2017.

CORDEIRÓPOLIS, 13 novembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

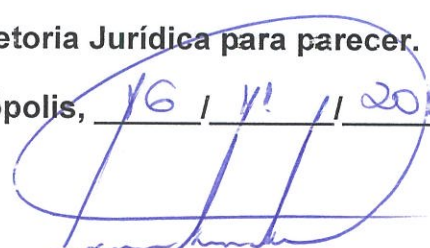
Lido na sessão de 14 / 11 / 2017

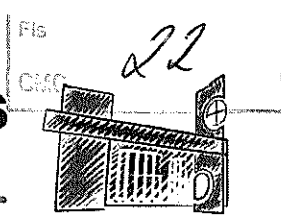


VER^a. CASSIA DE MORAES
1ª SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 16 / 11 / 2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 084/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 60/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL - FORMA AMIGÁVEL - DESAPROPRIAÇÃO - ÁREA DE INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende autorização dessa E. Casa Legislativa, para abertura de crédito especial para assim proceder a aquisição amigável ou desapropriação do lote de terreno com benfeitorias situado na Vila Santo Antonio, matriculado sob o nº 254, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP

Justifica que a medida se faz necessária para comportar futuros equipamentos público, equipamentos urbano ou infraestrutura.

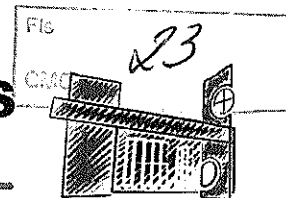
Junteu documentos, tais como memorial descritivo, avaliação, planta baixa do imóvel e também a matrícula do imóvel (muito embora seja do ano de 2015).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 - CRFB/'88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

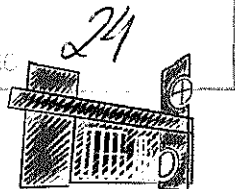
Art. 13. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a unidade básica de articulação será o artigo, **indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;**

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da iniciativa legislativa e legalidade do projeto

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

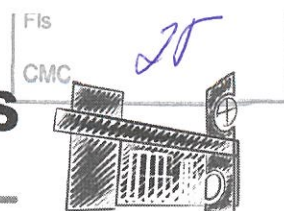
Ainda, considerando que o referido projeto tem a pretensão de aprovação de abertura de crédito especial para aquisição ou ainda desapropriação do imóvel, a competência para deflagrar o processo legislativo é exclusiva do prefeito, desde que com autorização da Casa de Leis, e é assim que dispõe os art. 11, II e X e 81, IX da LOMC:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 11) (...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

X - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

Art. 81) Ao Prefeito compete, privativamente:

IX- decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;

(destacado)

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei.

Ademais, o proponente cuidou de trazer à baila os documentos necessários ao andamento do feito e a apreciação dos Nobres Edis dessa E. Casa de Leis, tais como memorial descritivo, avaliação, planta baixa do imóvel e também a matrícula do imóvel (muito embora seja do ano de 2015 - seria de bom tom ser atualizada).

Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 60/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 16 de Novembro de 2017.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

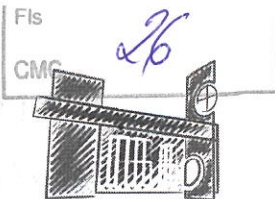
PROTOCOLADO Nº 01510/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 17/11/2017 HORA: 14:23
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 60/2017 Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 17/11/2017, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nos termos regimentais.

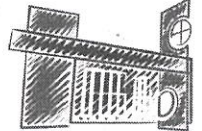

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC



Projeto de Lei nº 60/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, Município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a Abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, matriculado sob o número 254, junto ao cartório de Registro de imóvel de Cordeirópolis.

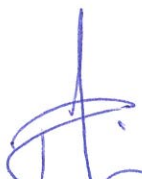
O proponente diz que a medida se faz necessária para comportar futuros equipamentos públicos, equipamentos urbanos ou infraestrutura.

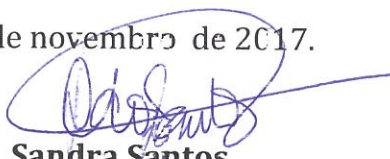
Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Dispõe o Art. 59 parágrafo único da constituição federal, cabe a Lei complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 16 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

28/11/2017
protocolo 1947/2017

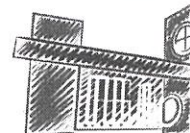


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

CMC



Projeto de Lei nº 60/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, Município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende a Abertura de crédito especial, autorização para aquisição de bem imóvel de forma amigável, ou desapropriação de parte do terreno para comportar futuro equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na vila Santo Antonio, matriculado sob o número 254, junto ao cartório de Registro de imóvel de Cordeirópolis.

O proponente diz que a medida se faz necessária para comportar futuros equipamentos públicos, equipamentos urbanos ou infraestrutura.

Os recursos orçamentários necessários para a execução do referido projeto, serão oriundos de dotação.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 27 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

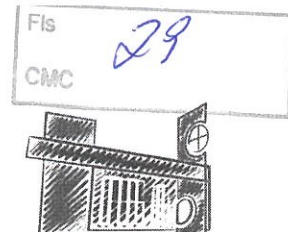
28/11/2017
protocolo 1948/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 60/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo conforme especifica".

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo a aquisição de parte de terreno com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio, Cordeirópolis-SP.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Dispõe o Art. 59, parágrafo único da Constituição Federal, que cabe a lei complementar sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

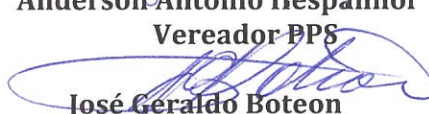
Deste modo, a presente comissão opina pela viabilidade do projeto visando, contudo, melhorias para o município e seus munícipes.

Assim, não existe nenhum impedimento que embarace a aprovação do referido projeto, encaminhando-o ao plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT


Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS


José Geraldo Boteon
Vereador PSDB

30/11/2017
protocolo 1965/2017




Câmara Municipal de Cordeirópolis

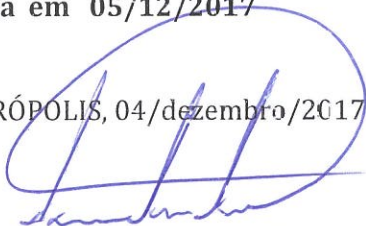
Edifício "Dr. Cássia de Freitas Levy"

30

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NCS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 05/12/2017

CORDEIRÓPOLIS, 04/dezembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 60/2017 APROVADO:

39ª Sessão Ordinária (05/12/2017)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Clevertor Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

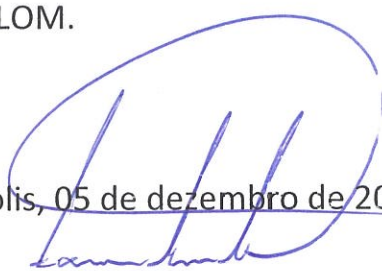
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3352

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118º39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195º11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285º07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº **01.02.071.0116.001**, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (funções) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118º39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195º11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimuth de **285º07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "**caput**" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do **Município de Cordeirópolis SP**.

Art. 6º - Para aquisição de imóvel mencionado nesta Lei, fica a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com posteriores alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 230/2017 - CMC

Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3352, proveniente da aprovação, na 39ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 60/2017, de sua autoria, que dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Azenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

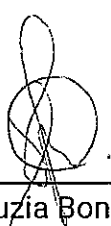
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101684/2017

Data de Abertura	12/12/2017 às 14:52	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(-9) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autografos de nº 3352 conforme oficio de nº 230/2017 - CMC.		


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Não informado
(Requerente)

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Gabinete do Prefeito	1.632.000,00		1.632.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	13.682.000,00		13.682.000,00
Total da Administração Direta	103.760.000,00	33.100.000,00	142.860.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.600.000,00		9.600.000,00
Total da Administração Indireta	9.600.000,00		9.600.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.600.000,00		1.600.000,00
Total do Município	120.760.000,00	33.100.000,00	163.860.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
- JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
- ADMINISTRAÇÃO	16.867.000,00		16.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00
10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00
12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
16 - URBANISMO	18.725.000,00		18.725.000,00
17 - SANEAMENTO	26.523.000,00		26.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.600.000,00		1.600.000,00
22 - INDÚSTRIA	6.621.000,00		6.621.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00		1.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.760.000,00	33.100.000,00	163.860.000,00

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º desta Lei; e,
 II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
 II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
 III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
 IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;
 V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprios, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estabelecido no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais e serão considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a renhização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou acrescentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a metação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao esgotamento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Comparabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 - As metas do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive para que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras de Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, ficam decididas no que estiver estabelecido pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 79 do Município.

José Adinam Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO HIRION" em 18 de dezembro de 2017.

Lei nº 3080 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Via Santo Antonio, no município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica.

José Adinam Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado no Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Argelina Gambaroto da Silva, distante 68,49 metros da Rua Aldo Garcezani, daí segue até o vértice 6 azimute de 145º59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (sendas) da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambiaroto Dardani, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8 no azimute de 145º59'04" na extensão de 7,396 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 118º39'26" na extensão de 9,443 metros, confrontando com a Rua Antônio Denaldi; do vértice 9 segue até o vértice 10 com azimute de 192º11'42", na extensão de 46,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº 01.02.071.0116.001, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI, brasileira, viúva, do lar: residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para MARIA APARECIDA GAMBAROTTO DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para LUCIA HELENA GAMBAROTTO BOTIÃO, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ODECIO BOTIÃO, brasileiro, aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 6,25% para AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 3,125% para DANILLO HENRIQUE GAMBAROTTO, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 12,50% para OLGA ELIZABETE GAMBAROTTO MARTINEZ, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com ANTONIO APARECIDO MARTINEZ, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,50% para MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,50% para CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com SELMA REGINA BENEDITO, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com DORIVAL CORTE, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para ANTONIO MARCOS DENADAI, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, PARTE IDEAL correspondente a 2,08% para MILENE REGINA DENADAI, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para compor futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no enfrentamento com Maria Angelina Gambarotto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Garcezani, daí segue até o vértice no azimute de 14°59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.111 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambarotto da Silva e Maria Angela Gambarotto Denadai, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8 no azimute de 14°59'04" na extensão de 7,396 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8 segue até o vértice 9 no azimute de 118°39'26" na extensão de 10,443 metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195°11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; daí segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o vértice 5 (início da descrição), no azimute de 285°07'18" na extensão de 10,000 metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº 01-02-341-0945-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de 477,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	31	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por aplicação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme na seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	31	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outros pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

Art. 6º - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93, com

posteriores alterações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.

Decreto nº 5.687 de 23 de novembro de 2017

Suplente na dotação do orçamento vigente, conforme especifica:

José Adinlan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis e:

Considerando o solicitado pelo Sr. Luiz Carlos Borges Machado da Silva - Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto,

D e c r e t o

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.619, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 4320/64, com anulação parcial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na forma de Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de novembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 23 de novembro de 2017.

Decreto nº 5.701 de 15 de dezembro de 2017

Instaura a Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração de serviços prestados e consumidos, conforme previsto na Lei Complementar nº 36, de 1 de dezembro de 2003 e alterações e/ou Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 2013 (Código Tributário Municipal de Cordeirópolis), e alterações, conforme especifica.

José Adinlan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

D e c r e t o

Art. 1º - Fica instaurada no Município de Cordeirópolis, a partir de 1º de Janeiro de 2018, a Nota Fiscal Eletrônica, de uso obrigatório para todos os prestadores de serviços ao Município de Cordeirópolis.

§ 1º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônica, série NFD, seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001.

§ 2º - A utilização dos documentos fiscais instituídos pelo presente Decreto, não acarretará ônus ao contribuinte do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º - Os prestadores de serviços, com recolhimento do ISSQN, bem como os tomadores de serviços, deverão obrigatoriamente, a partir de 01 de Janeiro de 2018, apresentar no Departamento de Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, Futura ou Recibo de Prestação de Serviços, o Demonstrativo Analítico dos Valores Apurados (Declaração Eletrônica), a exceção dos prolabais autônomos e/ou liberais.

§ 1º - Para tanto a Prefeitura do Município de Cordeirópolis disponibilizará gratuitamente a todos prestadores e tomadores de serviços, acesso a sistema eletrônico de computador para preenchimento das informações necessárias, bem como, "lay-out" do arquivo a ser importado pelo já mencionado programa, para empresas que prescindam da utilização do programa de computador, ora disponibilizado.

§ 2º - Da obrigatoriedade de informação por parte dos tomadores de serviços, excetuam-se os documentos referentes a serviços tributados pelo ICMS: emitidos pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água; referentes a pedagógicos; serviços de Cartórios; serviços de taxi; emitidos pelos correios e suas agências franquadas no que concerne a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores e tarifas bancárias, sendo obrigado o lançamento em todos os outros casos.

Art. 3º - Fica dispensada, na respectiva competência, de apresentar a declaração estabelecida no caput do artigo 2º, os prestadores e os tomadores de serviços que não prestarem ou contratarem serviços em determinação competência mensal.

Art. 4º - Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município de Cordeirópolis) e alterações.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 15 de dezembro de 2017.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 256/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

38

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor

PROTOCOLO Nº
02059/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 28/12/2017

HORA: 10:28

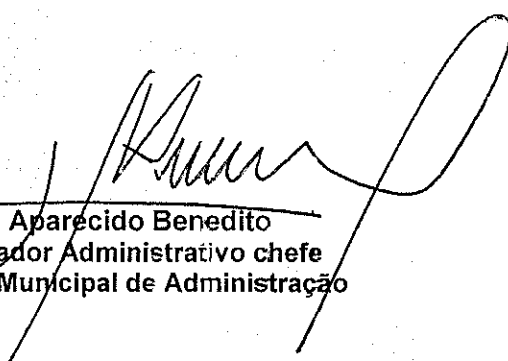
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em nexos Leis Municipais 3.077,
3.078, 3.079 e 3.080 de 2017.

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.077, de 15.12.2017**, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política de educação Ambiental no município de Cordeirópolis/SP; **Lei Municipal nº 3.077, de 15.12.2017**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social; **Lei nº 3079, de 18.12.2017**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica; e, **Lei nº 3.080, de 18.12.2017**, que dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável cu desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme específica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei nº 3080
de 18 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: in cia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani; daí segue até o vértice no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do **vértice 6** segue até o **vértice 8ª** no azimuth de **14º59'04"** na extensão de **7,396** metros, confrontando com a Área Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimuth de **118º39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimuth de **195º11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição) no azimuth de **285º07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, cadastrado na Municipalidade, sob nº **01.02.071.0116.001**, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2017, um valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme prova o aviso emitido pela mesma; que consta pertencer a **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **MARIA ANGELA GAMBAROTTO DENADAI**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **MARIA APARECIDA GAMBAROTO DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP,

continua





CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.080/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls. 40
CMC

continuaçã

fls. 02

PARTE IDEAL correspondente a **12,50%** para **LUIZ ANTONIO GAMBAROTTO**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIA RAIMUNDO GAMBAROTTO**, brasileira, do lar, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **LUCIA HELENA GAMBAROTO BOTIÃO**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ODÉCIO BOTIÃO**, brasileiro aposentado, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis-SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **6,25%** para **AURORA APARECIDA MARTINEZ GAMBAROTTO**, brasileira, viúva, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **LEANDRO LUIZ GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **3,125%** para **DANILO HENRIQUE GAMBAROTTO**, brasileiro, solteiro, moto boy, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **12,50%** para **OLGA ELIZA GAMBAROTTO MARTINEZ**, brasileira, aposentada, casada pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **ANTONIO APARECIDO MARTINEZ**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **MARIA ELIZABETE GAMBAROTTO**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** de **12,50%** para **CARLOS ALBERTO GAMBAROTTO**, brasileiro, aposentado, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 21, livro 3, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, com **SELMA REGINA BENEDITO**, brasileira, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ROSANGELA CRISTINA DENADAI CORTE**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DORIVAL CORTE**, brasileiro, industrial, ambos residentes e domiciliados no município de Araras/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **ANTONIO MARCOS DENADAI**, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Cordeirópolis/SP, **PARTE IDEAL** correspondente a **2,08%** para **MILENE REGINA DENADAI**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no município de Cordeirópolis/SP, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizada na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP, com as medidas, os limites e as confrontações que assim se descreve: inicia-se no **vértice 5** no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Aparecida Gambaroto da Silva, distante **68,495** metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **35,267** metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos da Rua Sete de Setembro de propriedade de **Maria Aparecida Gambaroto da Silva e Maria Ângela Gambaroto Denadai**, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8ª no azimuth de **14°59'04"** na extensão de **7.396** metros, confrontando com a Área

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.080/2017



Fis 41
CMC
**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

Remanescente; do **vértice 8ª** segue até o **vértice 9** no azimute de **118°39'26"** na extensão de **10,443** metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do **vértice 9** segue até o **vértice 10** no azimute de **195°11'42"**, na extensão de **40,219** metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardini; finalmente do **vértice 10** segue pelo alinhamento da Rua Sete de Setembro até o **vértice 5** (início da descrição), no azimute de **285°07'18"** na extensão de **10,000** metros, fechando o perímetro, Cadastro Municipal nº C1-02-041-0045-001 - matrícula nº 254, Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, com área de **417,55 m²** (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), localizada na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O terreno, de que trata o "**caput**" do artigo 1º desta Lei, é considerado de interesse do Município, para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio em Cordeirópolis SP.

Art. 3º - Para a aquisição do terreno, descrito no artigo 1º desta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para suprir a seguinte dotação:

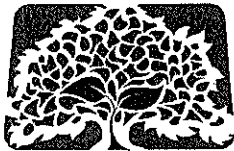
Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
04.01	4.4.90.61	15.461.0442/1005	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 4º - A cobertura do crédito especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme as seguintes dotações abaixo:

Classificação				Valor
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	
09.01	9.9.99.99	99.999.999/9999	01	170.000,00
Total.....				170.000,00

Art. 5º - Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.080/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

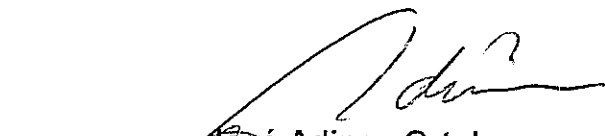
continuação

fls. 04

Art. 6º - Para aquisição do imóvel mencionado nesta Lei, fica a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** dispensada de promover o correspondente processo licitatório, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei 8666/93, com posteriores alterações.

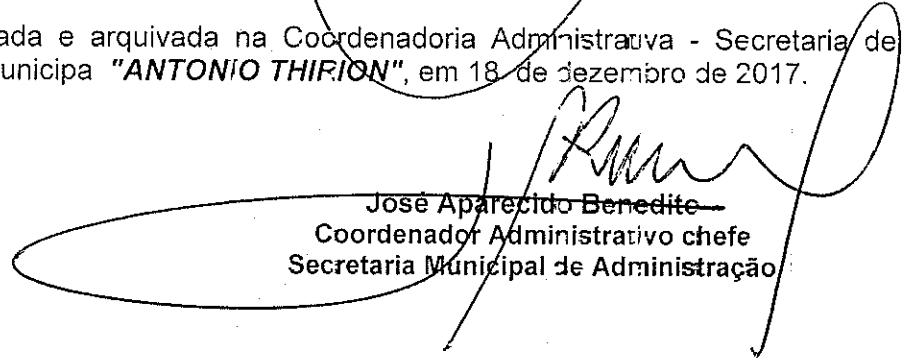
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração